

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordadas diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

12 — Exclusão e notificação de candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do citado artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos que obtiverem classificação igual ao superior a 9,50 valores na avaliação curricular (método de seleção obrigatório), serão convocados, através de notificação nos termos referidos no parágrafo anterior, do dia, hora e local para a realização da Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Ordenação final (OD):

A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \times 80 \%) + (EPS \times 20 \%)$$

14 — Acesso às atas do Júri:

Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Fátima Basílio Pereira, coordenadora técnica do mapa de pessoal da Freguesia;

Vogais efetivos: Maria Cristina Rocha Miranda da Costa Gomes, assistente técnica do mapa de pessoal da Freguesia, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Sérgio José Santos Sobral, assistente operacional do mapa de pessoal da Freguesia

Vogais suplentes: Maria José Candeias Carriço Fernandes, assistente técnica do mapa de pessoal da Freguesia, e José António Cardoso, assistente operacional do mapa de pessoal

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia.

17 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

17.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do

n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da citada Portaria.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada em local visível e público das instalações da Freguesia e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria.

19 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Aos candidatos com deficiência é garantido o cumprimento dos direitos estipulados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica da Junta de Freguesia e num jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria.

09 de janeiro de 2015. — A Presidente da Junta, *Celestina Maria Agostinho de Brito Neves*.

308354351

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)

Edital n.º 44/2015

Torna-se público que o novo Regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico-financeira da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) foi aprovado em reunião do executivo desta Junta de Freguesia realizada em 24/09/2014 e em reunião da Assembleia de Freguesia de 10/12/2014, em conformidade com o previsto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A respetiva tabela de taxas entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015 e encontra-se disponível para consulta na sede desta Junta de Freguesia e publicada na sua página eletrónica www.uf-faro.pt

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), *Joaquim Eduardo Gonçalves Teixeira*.

308339034



PARTE I

ESPAÇO ATLÂNTICO — FORMAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

Regulamento n.º 19/2015

Ana Lisa Rocha Moutinho do Vale Peixoto, vice-presidente do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, vem, no âmbito das suas competências descritas nos Estatutos do Instituto, publicados no *Diário da República* pelo Despacho n.º 20 616/2009, de 11 de setembro, dar a conhecer o regulamento para as provas de avaliação capacidade para o ingresso em Cursos Técnico Superiores Profissionais no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Regulamento para as Provas de Avaliação Capacidade para o Ingresso em Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento define as normas de funcionamento e realização das Provas de Avaliação Capacidade para o Ingresso em Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

2 — As provas têm por objetivo facultar o Acesso ao Ensino Superior a indivíduos que, não estando habilitados para tal, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência de um determinado curso superior e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

3 — Cabe ao Conselho Técnico Científico alterar o presente Regulamento sempre que tal for necessário para efeitos de diferenciação das condições de ingresso para novos cursos que venham a ser criados e cujas condições difiram das dos cursos já aprovados.

Artigo 2.º

Habilitações de Acesso

1 — A aprovação das Provas de Avaliação Capacidade para o Ingresso em Cursos Técnicos Superiores Profissionais, realizadas no IESF produz efeitos para a candidatura ao ingresso dos cursos ministrados por este.

2 — As provas realizadas não conferem qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 3.º

Admissão

Apenas se podem inscrever para a realização das Provas de Avaliação os indivíduos sem a conclusão do ensino secundário e que tenham

obtido aprovação a todas as disciplinas dos 10º e 11º anos de um curso secundário.

Artigo 4.º

Candidatura e Inscrição

O processo de candidatura e inscrição rege-se pelo definido no Regulamento das Condições de Ingresso em Cursos Técnicos Superiores Profissionais, com exceção do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Provas

Fazem parte da Avaliação de Capacidade para o Ingresso em Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

- 1 — Realização de uma prova oral;
- 2 — Realização de uma prova escrita.

Artigo 6.º

Júri

1 — O Conselho Técnico Científico do IESF delega no Presidente do IESF a constituição de um Júri para a realização da Avaliação de Capacidade para o Ingresso em Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

2 — O júri é composto por dois ou três docentes, devendo pelo menos um ser membro do Conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico.

3 — Ao júri compete:

- a) Organizar as provas em geral.
- b) Definir anualmente a ponderação de cada uma das provas para a classificação final.
- c) Realizar as provas orais.
- d) Elaborar as provas escritas.
- e) Realizar e avaliar as provas escritas.
- f) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

4 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 7.º

Referenciais de Avaliação

1 — Na prova oral e na prova escrita, procurar-se-á avaliar os candidatos de acordo com os referenciais que a seguir e indicam.

- a) Economia A (12º ano)
 - i) Comércio e moeda
 - ii) Preços e mercado
 - iii) As relações económicas com o resto do mundo
 - iv) A economia portuguesa num contexto de união europeia
- b) Português (12º ano)
 - i) Compreensão da leitura
 - ii) Produção Escrita (apenas para a prova escrita)
 - iii) Expressão oral (apenas para a prova oral)
- c) Matemática aplicada às ciências sociais (12º ano)
 - i) Modelos financeiros
 - ii) Estatística

2 — Anualmente, o Júri decidirá anualmente quais os referenciais a usar na prova de ingresso de cada curso em funcionamento.

Artigo 8.º

Prova Oral

1 — A prova oral destina-se a apreciar as motivações, os conhecimentos e as competências do candidato para a frequência do curso escolhido.

2 — A prova oral constará de várias questões sobre temas relacionados com os referenciais apresentadas no Artigo 7.º

3 — A prova oral durará entre 30 minutos e 60 minutos.

4 — A prova oral realiza-se no âmbito de uma entrevista, que tem como objetivos acessórios:

- a) Complementar a apreciação do currículo escolar e profissional do candidato.

b) Fornecer ao candidato informação sobre os cursos ministrados, planos curriculares, exigências e saídas profissionais.

5 — A prova oral realiza-se nas instalações do IESF nos prazos a divulgar.

6 — A prova oral pode ser realizada em simultâneo para mais do que um aluno.

Artigo 9.º

Prova Escrita

1 — A prova escrita destina-se a apreciar os conhecimentos do candidato necessários para a frequência do curso escolhido.

2 — A estrutura da prova escrita consta de várias questões sobre temas relacionados com os referenciais apresentados no Artigo 7.º

- a) Até 10 questões de escolha múltipla
- b) Até 5 questões de resposta aberta

3 — A prova escrita realiza-se nas instalações do IESF nos prazos a divulgar.

Artigo 10.º

Cartão de Cidadão

No ato das provas, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão, sem o qual não poderão realizá-las.

Artigo 11.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou não dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá:

- a) à classificação da prova oral.
- b) à classificação da prova escrita.

2 — A decisão de aprovação traduz-se na média ponderada da classificação na prova oral e da prova escrita, sendo a ponderação decidida anualmente pelo Júri.

3 — A classificação é apresentada no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20.

4 — A decisão final é tomada em reunião do Júri e é tornada pública através da afixação de resultados no IESF.

Artigo 12.º

Recurso

Das deliberações do júri referido no artigo 6.º não cabe recurso.

Artigo 13.º

Anulação

1 — São anulados a inscrição no exame e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição.
- b) Não reúnam as condições previstas no artigo 3.º
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.
- d) No decurso de provas do exame tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior, o presidente do Júri.

Artigo 14.º

Vagas

O número de vagas atribuídas segue o disposto na legislação em vigor.

Artigo 15.º

Seriação e colocação

A seriação e colocação dos candidatos são realizadas por ordem decrescente da classificação final das Provas de Avaliação.

Artigo 16.º

Confidencialidade

Todo o serviço diretamente relacionado com as provas e entrevistas do exame é considerado confidencial.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo presidente do IESF que recorrerá, sempre que necessário, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico Científico.

Artigo 18.º

Delegação de competências

O Presidente do IESF pode delegar as competências que lhe são atribuídas no presente Regulamento no Vice-Presidente do IESF ou no Coordenador do Curso.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

30 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente do Instituto, *Ana Lisa Rocha Moutinho do Vale Peixoto*.

208340598



PARTE J1

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 518/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 23 de dezembro de 2014, torna-se público que a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 10.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aprovado

pelo Despacho n.º 14577/2014, referente ao cargo de chefe de divisão da Divisão Académica.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de janeiro de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

208339594